



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº048/ 2016

“Altera a redação do § 6º do art. 150 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

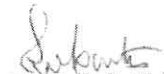
Art. 1º. O § 6º do art. 150 da Lei Orgânica do Município de Montividiu – Goiás, passa a constar com a seguinte redação:

§ 6. O desmembramento de lote urbano só será permitido, cumpridas as exigências da Lei Federal e desde que o lote a ser desmembrado tenha uma área mínima de 300,00 metros quadrados ficando cada parte com no mínimo 6,00 metros de frente para rua e área mínima de 150,00 metros quadrados.

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.


DIVINO RIBEIRO DE MORAES
- Presidente da Câmara -


IVA MEDEIROS DOS SANTOS
- 1ª Secretária -

**Publicado no
Placar da Câmara
Municipal de
Montividiu - GO**
Em 13 / 12 / 2016

Secretaria Geral